

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE
(Do Sr. Rodrigo Maia)**

DE 2008

Solicita informações sobre as audiências e reuniões realizadas entre autoridades e servidores em exercício na Casa Civil da Presidência da República com particulares envolvidos na aquisição da Varig e da VELOG.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 52, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e §2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado à Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sra. Dilma Rousseff, o seguinte pedido de informações sobre as audiências, encontros e reuniões realizadas, desde o início de 2003, com a participação de autoridades (Ministro, Secretários, Subchefes, etc...) em exercício na Casa Civil da Presidência da República e particulares envolvidos no episódio da aquisição da VELOG e da VARIG, especialmente o Sr. Roberto Teixeira, o Sr. Marco Antonio Audi, o Sr. Luiz Eduardo Gallo, o Sr. Marcos Haftel, o Sr. Cristiano Zanin Martins, a Sra. Valeska Teixeira e o Sr. Lap Chan.

- (a) Quantas audiências, encontros e reuniões foram realizados com a participação de autoridades (Ministro, Secretários, Subchefes, etc...) em exercício na Casa Civil da Presidência da República, desde o início do ano de 2003, com a participação de qualquer das pessoas nominalmente mencionadas acima, consoante o disposto no Decreto n. 4.334, de 12 de agosto de 2002?
- (b) Quais os nomes das pessoas que compareceram a tais audiências, encontros e reuniões?
- (c) Quais os servidores civis ou militares presentes às audiências, encontros e reuniões realizados, nos termos do art. 3º, I, do Decreto n. 4.334/02, e do art. 12, III, do Decreto n. 4.081/02?

(d) Qual o inteiro teor dos registros (com cópia) das aludidas audiências e reuniões, com as matérias tratadas, consoante o disposto no art. 3º, II, do Decreto n. 4.334/02, e no art. 12, II, do Decreto n. 4.081/02?

(e) Qual o inteiro teor (com cópia) dos pedidos por escrito enviados com o objetivo de obter audiências ou reuniões com autoridades em exercício no Ministério, consoante o disposto no art. 2º do Decreto n. 4.334/02?

JUSTIFICATIVA

O relatório da Comissão de Sindicância que “investigou” as atividades realizadas pelo Sr. Waldomiro Diniz quando em exercício na Presidência da República constatou o seguinte:

“Feitas estas considerações, de antemão, já se verifica que não fora observado o disposto nos incisos V e VI do art. 4º do Decreto nº 4.081, de 2002, que impõe o dever ético do agente público de divulgar e manter arquivada a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais relate funcionalmente e de conservar registro sumário das matérias tratadas nas reuniões.”

O Decreto nº. 4.334, de 12 de agosto de 2002, dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais. Estende, portanto, as imposições e deveres éticos a que se refere o Decreto nº 4.081/2002, voltado aos agentes em exercício na Presidência da República. O próprio relatório da mencionada Sindicância assim comprehende, pois “recomenda” que “*doravante, sejam rigorosamente observadas, no âmbito da Subchefia de Assuntos Parlamentares, as disposições do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal*”.

Note-se que para fins do aludido Decreto, considera-se: a) agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e b) particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

A violação dos deveres éticos constantes do Decreto nº 4.334/002, além de falta grave, punível, ainda segundo a Comissão de Sindicância, com a destituição do cargo (art. 135 da Lei nº 8.112/90), pode também configurar delitos penais como o de prevaricação. A observância, portanto, de tais determinações constitui questão de interesse público que está a merecer a devida fiscalização pelo Congresso Nacional.

Conforme impõe o Decreto nº 4.334/02, as audiências e reuniões com particulares serão (a) objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta, e (b) acompanhadas de pelo menos outro servidor público civil ou militar. Informações como estas assumem grande interesse, sobretudo em face dos últimos episódios levados a conhecimento público sobre o processo de aquisição da VARIG e da VELOG.

Em entrevista veiculada na edição de 4 de junho de 2008 do jornal Estado de São Paulo, a ex-diretora da ANAC, Sra. Denise Abreu, sugere interferência indevida da Casa Civil da Presidência da República no processo de autorização da ANAC às operações que resultaram na aquisição da VELOG e da VARIG. Trata-se de questão que merece imediata e transparente elucidação, pois o princípio constitucional da impessoalidade administrativa pode ter sido gravemente ofendido neste caso.

A bem da transparência no serviço público e da observância dos mais altos interesses da ética pública, a que estão sujeitas as autoridades da administração federal, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala das Sessões, em de de 2008,

Deputado Rodrigo Maia
(DEMOCRATAS/RJ)